PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ/MG
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS TEMPORÁRIOS SOB DEMANDA

O MUNICÍPIO DE ITAIPÉ/MG torna público o chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais (MEI), para prestação de serviços comuns temporários, eventuais e sob demanda, destinados às unidades da Administração Municipal, conforme este Edital e seus anexos.

O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, com preços e condições padronizados, sem disputa de preços e sem limite de empresas credenciadas por item. As contratações ocorrerão conforme a necessidade efetiva, a distribuição objetiva da demanda e a disponibilidade orçamentária.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS:	24/11/2026
VIGÊNCIA DO EDITAL:	De 24/11/2026 a 24/11/2027.
ATENDIMENTO PRESENCIAL:	Das 07h às 13h, nos dias de expediente municipal, horário de Brasília.
LOCAL:	Departamento de Licitações e Contratos, Praça Frei Wescenlau, nº 01, Centro, Itaipé/MG, CEP 39815-000.
PROTOCOLO:	Presencialmente, por correspondência recebida no endereço acima ou por envio eletrônico para licitacao@itaipe.mg.gov.br, nos termos deste Edital.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 6º, XLIII, 72, 74, IV, 78, I, e 79, I); Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 068/2023 e demais normas aplicáveis.
DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÕES:	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do Município e e-mail licitacao@itaipe.mg.gov.br.

Itaipé/MG, 23 de novembro de 2026.

SELMA GONÇALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE ITAIPÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.404.756/0001-61, com sede na Praça Frei Wescenlau, nº 01, Centro, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos e da Comissão de Contratação regularmente designada, convoca os interessados para o presente credenciamento, mediante as condições seguintes.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços comuns, de natureza temporária, eventual e sob demanda, abrangendo atividades de manutenção, conservação, instalação, reparação, assistência técnica, serviços especializados, comunicação, divulgação, produção gráfica e audiovisual, bem como outros serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e setores da Administração Pública Municipal, conforme especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

1.2. A contratação abrange serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Não abrange criação artística singular, obras ou intervenções que exijam projeto e contratação próprios, nem serviços especiais incompatíveis com a padronização deste Edital.

1.3. A expressão “temporários” refere-se à execução por demandas determinadas. O procedimento não constitui seleção de pessoal, admissão temporária de servidores ou contratação de trabalhadores para ocupação de cargos públicos. Os serviços serão prestados com organização empresarial própria, sem pessoalidade ou subordinação direta de empregados à Administração.

1.4. O interessado poderá requerer credenciamento em um ou mais itens. Não haverá lote único, exclusividade, reserva de vagas, classificação por menor preço ou garantia de quantidade mínima. Os quantitativos estimados são globais por item, compartilhados por todos os credenciados.

2. DO FUNDAMENTO E DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS

2.1. O procedimento auxiliar fundamenta-se nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, mediante instrução do art. 72, inclusive justificativa da escolha segundo o rodízio, justificativa dos preços, disponibilidade orçamentária e autorização competente.

2.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos serão credenciados, mediante aceitação integral dos preços unitários e das condições. A contratação simultânea significa a possibilidade de manutenção de contratos paralelos com os habilitados; não representa obrigação de contratação ou de acionamento imediato de todos.

2.3. A viabilidade e a vantajosidade das contratações paralelas encontram-se demonstradas na fase preparatória, considerando a diversidade de demandas, a capacidade operacional, a dispersão dos atendimentos e os custos de gestão.

2.4. Os valores do Anexo I correspondem aos preços unitários fixos de contratação, apurados mediante pesquisa de preços e análise de compatibilidade de mercado juntadas ao processo, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Cada ordem de serviço limitar-se-á ao escopo efetivamente padronizado e contratado. Demandas já cobertas por outros contratos não poderão gerar duplicidade de execução ou pagamento.

3. DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

3.1. O credenciamento permanecerá aberto de 24/11/2026 a 24/11/2027, inclusive, admitido ingresso a qualquer tempo. Eventual prorrogação deverá ser motivada e divulgada antes do encerramento, preservadas as condições de ingresso e a atualização da tabela, quando cabível.

3.2. Os documentos poderão ser entregues em envelope identificado, enviados pelos correios ou encaminhados em arquivos PDF legíveis para licitacao@itaipe.mg.gov.br. O requerimento deverá indicar os itens pretendidos e conter a assinatura do representante legal, admitida assinatura eletrônica válida.

3.3. Identificação do envelope ou assunto do e-mail: MUNICÍPIO DE ITAIPÉ/MG – CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – SERVIÇOS COMUNS TEMPORÁRIOS – RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ITENS PRETENDIDOS.

3.4. Para correspondência, considera-se a data do recebimento pelo Município. Para envio eletrônico, considera-se o registro de chegada à caixa institucional; a Administração fornecerá confirmação e número de protocolo. Se a confirmação não for recebida até o próximo dia útil, o interessado poderá solicitar sua verificação, preservada a comprovação do envio e do recebimento.

3.5. Documentos eletrônicos poderão ser enviados a qualquer horário; seu processamento ocorrerá em dias úteis. O recebimento a partir de 24/11/2026, marca a abertura das inscrições, sem representar sessão de disputa, encerramento do cadastro ou contratação automática nessa data.

3.6. Não se exige aquisição ou retirada prévia do Edital. O interessado deverá acompanhar as publicações oficiais, sem prejuízo das intimações individuais previstas.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, com atividade compatível e capacidade de executar os itens pretendidos, observados os limites e atividades permitidos em seu regime jurídico e tributário.

4.2. Não poderão participar os interessados alcançados pelos impedimentos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles sujeitos a sanção impeditiva aplicável ao Município, declarados inidôneos ou que atuem para burlar sanção de outra pessoa, mediante comprovação e regular processo.

4.3. É vedada a participação em situações de conflito de interesses legalmente configurado, inclusive vínculo com dirigente ou agente público atuante no procedimento, na gestão ou na fiscalização, ou parentesco até o terceiro grau nos termos da lei.

4.4. Os efeitos das sanções observarão seu alcance legal e territorial. A simples existência de registro em cadastro não dispensa a análise de sua aplicabilidade.

4.5. Não se exigirá sede no Município ou experiência exclusiva com a Administração Pública. O credenciado deverá atender aos locais e prazos contratados sem cobrança de deslocamento não prevista na tabela.

4.6. Não será admitida participação em consórcio, considerando a autonomia e a baixa complexidade dos itens, executáveis individualmente por empresas do ramo, inclusive pequenas empresas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O interessado apresentará o Requerimento de Credenciamento e Declarações Unificadas conforme Anexo III, identificação do representante, instrumento de representação quando necessário e os documentos abaixo, relativos à sua natureza jurídica e aos itens pretendidos.

5.2. Habilitação jurídica: inscrição do empresário individual; CCMEI para microempreendedor; ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado e alterações ou consolidação; ou documento constitutivo equivalente, acompanhado da identificação dos administradores. Para pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, documentação legal correspondente.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no CNPJ; inscrição estadual ou municipal pertinente à atividade, quando exigível; certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais; regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, conforme incidência; regularidade do FGTS; e certidão de débitos trabalhistas. Admitir-se-ão certidões positivas com efeitos de negativas e prova de isenção ou não incidência pertinente.

5.4. As ME e EPP apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição. Será assegurado prazo de cinco dias úteis, contado da declaração de habilitação condicionada, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, conforme arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006. Não haverá contratação antes de sua regularização.

5.5. Qualificação técnica: atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove prestação satisfatória de serviço similar ao item pretendido, compatível com sua natureza. Admite-se somatório de atestados, sem percentual mínimo de quantitativos, sem restrição geográfica ou temporal e sem exigência de identidade literal da descrição. O Município poderá diligenciar o emitente para conferir sua autenticidade.

5.6. Para serviços sujeitos a normas de segurança, a contratada deverá comprovar, antes da execução, a capacitação dos trabalhadores envolvidos, quando exigível, a exemplo de NR-10 (instalações elétricas) e NR-35 (trabalho em altura). Para propaganda volante, comprovará disponibilidade de veículo e condutor legalmente habilitados e licenças exigidas para a operação, sem impor propriedade do veículo.

5.7. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede. Na ausência de prazo no documento, será aceita certidão emitida nos 90 dias

anteriores ao protocolo. A recuperação judicial, por si, não implica exclusão automática; a Administração avaliará a documentação judicial e a demonstração da capacidade de cumprimento.

5.8. Declarações unificadas no Anexo III: atendimento aos requisitos; inexistência de impedimentos; cumprimento da vedação ao trabalho infantil; cumprimento da reserva legal de cargos quando aplicável; integralidade dos custos; autonomia empresarial; aceitação dos preços fixos e do rodízio; e veracidade das informações.

5.9. Os documentos poderão ser apresentados em original eletrônico, cópia legível ou cópia autenticada. O reconhecimento de firma e a autenticação somente serão exigidos nas hipóteses legais ou diante de dúvida fundamentada. A autenticidade poderá ser aferida em bases oficiais.

5.10. Os documentos serão apresentados em nome do estabelecimento participante, ressalvados os que, por sua natureza, forem emitidos para a matriz ou para a pessoa jurídica como um todo. Exigências inaplicáveis deverão ser justificadas pelo requerente, para análise da Comissão.

6. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. A Comissão analisará os requerimentos em até dez dias úteis do protocolo, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante justificativa publicada. Havendo diligência, o prazo ficará suspenso durante o período concedido para resposta.

6.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares para apuração de condições já existentes na data do requerimento, bem como atualização de documento cuja validade tenha expirado após o recebimento, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Conceder-se-ão cinco dias úteis para atendimento, prorrogáveis mediante justificativa aceita.

6.3. Falhas formais sanáveis não causarão indeferimento automático. O interessado será intimado da decisão motivada, inclusive dos itens deferidos e indeferidos, podendo reapresentar requerimento após corrigir as pendências, sem prejuízo de recurso.

6.4. A lista de credenciados será publicada no PNCP e no sítio oficial, permanentemente atualizada por item, com razão social, CNPJ, situação e posição de convocação. Documentos pessoais, dados bancários e informações protegidas não serão expostos sem necessidade.

6.5. O cadastro será mantido aberto e não haverá limite de vagas ou nota classificatória. A habilitação gera aptidão para convocação, observadas a eficácia do ato e as regras recursais.

7. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Caberá recurso da decisão de habilitação ou inabilitação em três dias úteis, contados da intimação ou da publicação na forma legal, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. As contrarrazões observarão o mesmo prazo a partir da intimação da interposição, com acesso aos elementos indispensáveis à defesa.

7.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em três dias úteis ou encaminhá-lo, com motivação, à autoridade superior, para decisão em até dez dias úteis do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º. O efeito suspensivo observará o art. 168 e alcançará o ato recorrido.

7.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos durante sua vigência, presencialmente ou pelo e-mail institucional. Para questionamentos anteriores à abertura inicial, observar-se-á também o art. 164. As respostas serão divulgadas em até três dias úteis; quando apresentadas previamente à abertura, observar-se-á o limite legal do último dia útil anterior, se aplicável.

7.4. Impugnações não suspendem automaticamente o credenciamento. A Administração poderá suspender motivadamente o procedimento ou o item afetado. Alterações substanciais serão republicadas com prazo adequado de ciência e participação e aplicadas isonomicamente aos credenciados.

8. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

8.1. Após a divulgação do credenciamento, a Administração poderá convocar o interessado, segundo a ordem do item 11, para assinar contrato em cinco dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita.

8.2. Cada contratação dependerá da instrução do art. 72, autorização da autoridade competente, indicação da dotação completa, empenho prévio, manutenção da habilitação e consulta aos cadastros oficiais de sanções, inclusive CEIS e CNEP. A decisão e os instrumentos serão divulgados na forma legal.

8.3. Os contratos terão prazo de até doze meses da assinatura, expressamente definido no instrumento. Prorrogações somente ocorrerão quando legalmente cabíveis à natureza do serviço, motivadas e formalizadas durante a vigência, sem previsão automática de renovação.

8.4. O término do edital não extingue, por si só, os contratos validamente celebrados. Após o encerramento, não se admitirão novos ingressos ou novas contratações com base no edital vencido, sem prejuízo da execução dos instrumentos vigentes.

8.5. O instrumento contratual observará o Anexo II. Sua substituição somente poderá ocorrer nas hipóteses do art. 95. A publicação no PNCP ocorrerá em até dez dias úteis da assinatura, como condição de eficácia da contratação direta, conforme art. 94, II.

8.6. É vedado iniciar serviços sem instrumento eficaz, empenho e ordem de serviço. Eventual urgência observará a disciplina legal específica, sem afastamento informal dessas exigências.

9. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Os serviços ocorrerão por ordem escrita, com item, local, objeto concreto, limite de horas, área ou demandas, preço, prazo, materiais previstos, responsável pelo acompanhamento e forma de medição. A contratada deverá confirmar a disponibilidade e apresentar programação de execução.

9.2. Os chamados serão atendidos nos prazos do Anexo I. Não haverá dedicação exclusiva, controle de frequência de empregados como servidores ou pagamento por mera disponibilidade. A contratada dirigirá sua equipe e indicará preposto para comunicação com o fiscal.

9.3. Compete à contratada executar com qualidade, cumprir normas técnicas e de segurança, fornecer ferramentas, equipamentos, EPIs e os materiais incluídos no item, manter pessoal capacitado e responder por tributos, encargos, transporte e danos decorrentes de sua atuação.

9.4. A contratada deverá proteger bens e dados a que tiver acesso, manter a habilitação, registrar as atividades, submeter previamente qualquer ampliação de escopo e corrigir defeitos imputáveis à execução, sem custo adicional.

9.5. Não será permitido transferir a execução a terceiros sem autorização expressa. A eventual subcontratação de parcela acessória dependerá de justificativa, verificação da capacidade e ausência de impedimentos do terceiro; não poderá afastar a responsabilidade da contratada nem transformar o credenciamento em intermediação de mão de obra.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Compete ao Município formalizar demandas, observar o rodízio, disponibilizar acesso seguro e informações necessárias, indicar materiais sob sua responsabilidade, designar gestor e fiscais, receber os serviços e efetuar os pagamentos devidos.

10.2. O fiscal registrará as ocorrências, verificará quantitativos e qualidade, notificará correções e submeterá ao gestor decisões fora de sua competência, conforme arts. 115 a 117. A fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada nem autoriza ingerência na direção de seus empregados.

10.3. A unidade demandante deverá planejar o atendimento e evitar fracionamento artificial de ordens para favorecer credenciados. Demandas afins e próximas serão agrupadas quando tecnicamente adequado, sem concentrar todo o quantitativo anual em uma única convocação injustificada.

10.4. A dotação específica, a fonte de recursos e o saldo serão indicados na autorização e no contrato de cada unidade requisitante. O valor global é estimativo e não constitui reserva financeira, compromisso mínimo de gasto ou autorização de despesa.

11. DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. Serão admitidas contratações paralelas e não excludentes com os habilitados, nos termos do art. 79, I e § 1º, II e III, da Lei nº 14.133/2021. A seleção do prestador pela própria secretaria observará o procedimento objetivo abaixo; não haverá livre escolha discricionária da unidade administrativa.

11.2. Haverá fila única municipal por item. Para sua formação inicial, serão considerados os requerimentos protocolados nos primeiros cinco dias úteis contados de 19/11/2026. Após conclusão da análise desses pedidos e dos recursos aplicáveis, a ordem inicial será definida por sorteio público, com convocação divulgada com antecedência mínima de dois dias úteis, ata e lista publicada.

11.3. Os requerimentos posteriores integrarão o final da fila do item, após habilitação e eficácia da decisão, segundo a ordem cronológica de protocolo completo. Empates de data e hora serão resolvidos por sorteio público. A Administração não utilizará a demora na análise para alterar a precedência entre requerimentos equivalentes.

11.4. A cada demanda, será convocado o primeiro apto da fila do item. Aceita e formalizada a ordem, o credenciado será deslocado ao final da fila, permitindo a vez seguinte aos demais. A assinatura de contrato, sem atribuição de ordem de serviço, não consome a vez.

11.5. A convocação informará escopo, local, quantidade estimada e prazo, concedendo dois dias úteis para resposta. A recusa justificada ou a falta de disponibilidade registrada transferirá a vez ao seguinte, deslocando o consultado ao final. Não haverá sanção por simples recusa de demanda ainda não assumida; obrigações contratuais já aceitas permanecem exigíveis.

11.6. Quando a fila estiver completa e nenhum credenciado puder atender, a demanda será reavaliada, com nova consulta em condições iguais ou adoção de outro procedimento legal. Antes da formação e divulgação da fila inicial, não serão distribuídas ordens com base neste edital.

11.7. Demanda tecnicamente indivisível será atribuída como unidade. Havendo necessidade simultânea superior à capacidade comprovada do primeiro, a ordem poderá ser repartida entre os seguintes, com justificativa técnica, medição independente e sem duplicidade de cobrança. O rodízio seguirá a sequência das parcelas atribuídas.

11.8. A aptidão específica será aferida apenas pelos requisitos técnicos objetivos do item e da ordem. A indicação de marca ou sistema somente poderá restringir a convocação se tecnicamente indispensável e fundamentada, vedada a criação de exigência posterior para direcionamento.

11.9. Em urgência superveniente documentada, incompatível com o prazo ordinário, serão consultados os credenciados na ordem da fila, por meio que registre data, hora e resposta, com prazo uniforme de duas horas úteis. A escolha recairá no primeiro que comprovar atendimento no prazo técnico exigido. A urgência e os saltos na fila serão motivados e publicados; eventual impossibilidade de atendimento será registrada sem penalidade automática.

11.10. O controle público conterá item, sequência, convocações, aceites, recusas, motivos de não atendimento, ordens e quantitativos acumulados por credenciado. O gestor avaliará periodicamente a distribuição para identificar concentração e corrigir falhas prospectivamente, sem escolha subjetiva por preferência, relacionamento ou avaliação não prevista.

11.11. A igualdade de oportunidades não assegura valor idêntico de faturamento, pois depende das demandas, quantidades, ingresso no cadastro e disponibilidade. Novos credenciados não terão direito a compensação por serviços anteriores à sua inclusão.

12. DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Os preços unitários fixos são os do Anexo I e incluem os custos especificados. As unidades HORA/SERVIÇO serão tratadas como hora efetiva de serviço, sem cobrança cumulativa de taxa adicional por serviço.

12.2. As medições terão base em tempo efetivamente executado (itens por hora), em área líquida instalada (item 6) ou por demanda/evento concluído e entregue conforme escopo da Ordem de Serviço (itens 14 a 18, medidos por SERVIÇO/DEMANDA). Não serão remunerados espera, deslocamento, intervalos, retrabalho imputável à contratada ou horas/demandas simultaneamente cobradas em mais de uma ordem.

12.3. Nos itens horários, o preço refere-se à hora do serviço ou da equipe necessária ao resultado, sem multiplicação automática pelo número de trabalhadores. Frações serão apuradas por minutos, com arredondamento apenas do valor final para centavos. Peças e materiais observarão exclusivamente a matriz de fornecimento do Anexo I.

12.4. O recebimento provisório ocorrerá em até cinco dias úteis da comunicação de conclusão e apresentação da medição; o definitivo, em até dez dias úteis do provisório, após testes e verificação do fiscal, na forma do art. 140. Havendo defeito, será fixado prazo de correção proporcional à sua natureza, em regra até cinco dias úteis.

12.5. A contratada apresentará nota fiscal, relatório de execução, ordem de serviço, memória de medição e dados bancários. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis da entrega regular dos documentos e do recebimento definitivo, e o pagamento em até dez dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141 e as retenções legais.

12.6. Erros na nota ou na medição serão comunicados para correção, suspendendo-se apenas o prazo da parcela afetada até regularização. A parte incontroversa deverá ser paga no prazo normal. Irregularidade fiscal superveniente será tratada pelo processo próprio e não autoriza retenção automática do pagamento de serviço regularmente prestado.

12.7. No atraso imputável ao Município, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais direitos legalmente reconhecidos. Não haverá antecipação de pagamento.

12.8. Os preços serão reajustados após interregno mínimo de um ano da data-base do orçamento estimado aprovado no processo, pelo INPC/IBGE acumulado. A data-base efetiva deverá ser identificada no ato de aprovação da tabela e reproduzida no contrato antes da assinatura; não será substituída pela data de inscrição de cada empresa.

12.9. A atualização da tabela será motivada, aprovada e divulgada para todos os credenciados em condições iguais, com formalização nos instrumentos vigentes, sem reajuste individual arbitrário. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”, mediante prova do fato, do impacto e da ausência de cobertura pelo risco ordinário do negócio.

12.10. Se a pesquisa revelar inadequação dos preços ou da unidade de medição, a Administração promoverá revisão formal do edital, com publicidade e tratamento isonômico, ou suspenderá motivadamente o item. É vedada negociação casuística de preços fora da tabela vigente.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. As infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução, atraso injustificado de obrigação assumida, falsidade documental e fraude, sujeitam o responsável às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados a tipificação, a gravidade, os danos, os antecedentes e as circunstâncias do caso.

13.2. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento terá prazo máximo de três anos e alcance definido em lei. A declaração de inidoneidade terá prazo de três a seis anos, com análise jurídica e competência previstas no art. 156, § 6º.

13.3. O atraso injustificado na ordem assumida sujeita a multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela atrasada, limitada a 10% dessa parcela. Na inexecução parcial, a multa compensatória será de 10% da parcela inadimplida; na inexecução total, será de 20% do valor da obrigação contratual assumida e não executada.

13.4. Para outras infrações, a multa será de 0,5% a 20% do valor da contratação ou obrigação diretamente afetada, conforme motivação. Todas as multas observarão os limites do art. 156, § 3º, com indicação expressa de base de cálculo e vedação de duplicidade pelo mesmo fato. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, abatendo-se valores já aplicados pelo mesmo evento.

13.5. A multa terá defesa em quinze dias úteis da intimação. Impedimento e inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, comissão competente, defesa e produção de provas, conforme arts. 157 e 158. Não haverá aplicação automática de sanção.

13.6. Da advertência, multa e impedimento caberá recurso em quinze dias úteis; da inidoneidade, pedido de reconsideração em quinze dias úteis, conforme arts. 166 e 167, com efeito suspensivo nos termos do art. 168. O descredenciamento não substitui o processo sancionador nem afasta a reparação de danos.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

14.1. O credenciado poderá pedir desligamento, mediante aviso de trinta dias corridos, sem multa pelo simples exercício desse direito. O pedido não exonera a execução das ordens já assumidas, salvo liberação formal, nem afasta responsabilidades anteriores.

14.2. O descredenciamento poderá decorrer de perda de habilitação não regularizada, descumprimento injustificado, fraude comprovada ou sanção impeditiva superveniente aplicável. A decisão será motivada, precedida de intimação e prazo de cinco dias úteis para manifestação, sem prejuízo do procedimento específico para sanções.

14.3. A extinção dos contratos observará os arts. 137 a 139, com contraditório, ampla defesa e pagamento do que houver sido regularmente executado. Descredenciamento, sanção e extinção são atos distintos e deverão ser examinados segundo suas próprias condições legais.

14.4. O Edital poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por fato superveniente de interesse público, com motivação e observância do art. 71, no que couber. Os efeitos sobre os contratos observarão os arts. 147 a 150, sem extinção automática em razão de mera revogação do cadastro.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

15.1. Os prazos observarão o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, com início e vencimento em dias de expediente quando se tratar de prazo processual. Os horários referem-se a Brasília.

15.2. A participação implica ciência das condições, sem afastar direitos de impugnação e recurso. O Município poderá realizar diligências para esclarecer o procedimento, preservadas a igualdade e a vinculação ao edital.

15.3. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, para finalidades de seleção, contratação, fiscalização e transparência legal, limitado ao necessário. O acesso a sistemas municipais dependerá de autorização e rastreabilidade.

15.4. Eventuais divergências serão resolvidas de modo motivado, conforme a legislação, o edital e a especificação técnica aplicável. Não se admitirá interpretação que altere silenciosamente preço,

quantitativo, inclusão de materiais ou critério de rodízio; quando necessária, a retificação será formal e pública.

15.5. Integram este Edital: Anexo I – Termo de Referência e Tabela de Serviços; Anexo II – Minuta de Contrato; Anexo III – Requerimento de Credenciamento e Declarações Unificadas; Anexo IV – Termo de Credenciamento; e Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço e Medição.

15.6. As questões não resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro competente para o Município de Itaipé/MG, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

Itaipé/MG, 23 de novembro de 2026.

REGIANE PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administracao e Planejamento

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 • CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

1. OBJETO E FINALIDADE

Item	Serviço	Unidade	Qtd. Est.	Unitário (R$)	Total (R$)
1	SERVIÇO DE SERRALHEIRO	HORA	2.000	139,50	279.000,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS/ELETRODOMÉSTICOS/ELETRÔNICOS	HORA	1.100	80,00	88.00,00
3	SERVIÇOS DE BORRACHARIA	HORA	1.000	84,04	84.040,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES	HORA	1.100	81,87	90.057,00
5	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA	1.100	80,00	88.000,00
6	PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC (COM MATERIAL)	METRO QUADRADO	2.000	51,55	103.100,00
7	SERVIÇOS DE CHAVEIRO	HORA	500	72,50	36.250,00
8	SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE CARRO	HORA	800	82,50	66.000,00
9	SERVIÇOS DE MOTO SOM - PROPAGANDA VOLANTE	HORA	800	43,50	34.800,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM AR CONDICIONADO	HORA	800	115,00	92.000,00
11	SERVIÇOS MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS DIVERSOS	HORA/SERVIÇO	1.000	230,00	230.000,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA LETRISTA, PINTURA ARTÍSTICA E COMUNICAÇÃO VISUAL	HORA	600	98,00	58.800,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS	HORA	2.000	65,00	130.000,00
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE RAIO-X	SERVIÇO/DEMANDA	24	1.000,00	24.000,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS	SERVIÇO/DEMANDA	24	1.000,00	24.000,00
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES (COM INCLUSÃO DE PEÇAS)	SERVIÇO/DEMANDA	24	1.000,00	24.000,00

17	LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO DE PEQUENO PORTE (1 MESA DE 16 CANAIS)	SERVIÇO/DEMANDA	48	850,00	40.800,00
18	DESIGN GRÁFICO, COMUNICAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS E AUDIOVISUAIS	SERVIÇO/DEMANDA	800	125,00	100.000,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO:	**R$ 1.592.847,00**

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para executar serviços comuns temporários e sob demanda, conforme tabela e especificações seguintes, destinados à conservação de bens, manutenção de equipamentos e veículos, manutenção de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais, sonorização de eventos, comunicação institucional e necessidades operacionais das unidades municipais.

1.2. As solicitações decorrerão de necessidade concreta identificada pela unidade requisitante. Não haverá pagamento de mensalidade fixa, disponibilidade permanente ou cessão de trabalhadores. O regime é de execução por preço unitário, com pagamento exclusivamente do quantitativo efetivamente executado e recebido.

2. TABELA DE ITENS E VALORES FIXOS

Nota: As quantidades são limites estimados globais e não se multiplicam pelo número de credenciados. Eventual aumento dependerá de justificativa, orçamento, publicidade e instrumento legal cabível, sem ultrapassar a cobertura da contratação regularmente formalizada.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. SERVIÇO DE SERRALHEIRO: Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fazer o recorte, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares; realizar demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados. A fabricação ou adaptação será precedida de medidas e desenho simples aprovado. Ensaiar funcionamento, fixação, alinhamento e acabamento, com proteção das áreas adjacentes.

3.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS/ELETRODOMÉSTICOS/ELETRÔNICOS: Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos eletrodomésticos, eletrônicos e similares. Identificar equipamento, defeito e solução proposta; apresentar diagnóstico e teste final. Manter registros de retirada e devolução quando o reparo ocorrer fora da unidade.

3.3. SERVIÇOS DE BORRACHARIA: Consertos de pneus, troca de pneus, troca de rodas, consertos de rodas, vulcanização dos pneus e serviços correlatos. Identificar veículo, roda e pneu; realizar inspeção e teste de estanqueidade. Vedado recuperar pneu em condição insegura ou contrariar limites técnicos de reparabilidade.

3.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES: Manutenção preventiva e corretiva em computadores e seus periféricos. Executar diagnóstico, reparação, configuração e testes em computadores e periféricos. Backup e acesso a dados somente mediante autorização, sem instalação de software sem licença ou divulgação de informações.

3.5. SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA: Serviços de vidraceiro em geral, furação de vidros para passagem de fios, cabos ou para colocação de cubas e torneiras, lapidação e polimentos, espelhos e aparadores, acessórios em geral, vidros comum e temperado. Conferir dimensões, espessura e aplicação antes da intervenção; adotar fixação e proteção adequadas. Vidro temperado não poderá receber cortes, furos ou adaptações posteriores à têmpera; tais operações somente serão realizadas em condições tecnicamente permitidas.

3.6. PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC: Prestação de instalação de forro de PVC incluindo fornecimento de todo material necessário até acabamento final (painéis, estrutura compatível, fixações, arremates e demais insumos). A ordem indicará local, área, especificação usual de painel e cor e condições de instalação, preservado o padrão coberto pelo preço de referência. O recebimento exige alinhamento, fixação, estabilidade e acabamento, sem frestas indevidas.

3.7. SERVIÇOS DE CHAVEIRO: Abertura de portas, cópia de chave modelo comum, conserto de fechadura de portas e de móveis, instalação de fechadura de móveis, instalação de conjunto de fechadura para portas de vidro de correr (blindex), troca de segredo de fechadura de portas e de cofre. Executar abertura, cópia, reparo ou substituição autorizados, mediante identificação do responsável pela unidade e controle de chaves. O material incorporado deverá seguir a matriz de fornecimento, sem cobrança avulsa fora do contrato.

3.8. SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE CARRO: Veiculação de mensagens publicitárias, institucionais, informativas ou de utilidade pública de forma itinerante, utilizando veículos equipados com sistemas de amplificação sonora. Disponibilizar carro, condutor, combustível e sistema de som em condições de operação. Registrar roteiro e horários autorizados, com mensagens exclusivamente institucionais e sem promoção pessoal. Respeitar legislação de trânsito e limites de ruído.

3.9. SERVIÇOS DE MOTO SOM - PROPAGANDA VOLANTE: Prestação de serviços temporários de propaganda volante em moto som de porte médio, equipada com sistema de som profissional e amplificadores. Disponibilizar motocicleta, condutor, combustível e equipamento de som seguro e regularizado. Aplicam-se os mesmos controles de roteiro, conteúdo institucional e limites de ruído do item 8.

3.10. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM AR CONDICIONADO: Instalação, manutenção, conserto e higienização de aparelhos de ar-condicionado, por chamadas determinadas, incluindo diagnóstico, limpeza, testes e ajuste de funcionamento, sem dedicação exclusiva ou remuneração mensal. Observar exigências de segurança, descarte de resíduos e regras técnicas aplicáveis, inclusive responsável habilitado e registros quando exigíveis. PMOC será observado quando legalmente necessário; sua elaboração autônoma não está incluída no preço horário.

3.11. SERVIÇOS MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS DIVERSOS: Manutenção preventiva e corretiva de motores, câmbio, embreagem, freios, suspensão e direção de veículos diversos. Elaborar diagnóstico e estimativa de horas antes da autorização; registrar placa ou identificação do bem, quilometragem quando disponível e teste de funcionamento.

3.12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA LETRISTA, PINTURA ARTÍSTICA E COMUNICAÇÃO VISUAL: Execução de letreiramento manual, pintura de letras, frases, desenhos, logotipos, murais, sinalizações horizontais e identificações visuais em vias públicas, escolas, prédios públicos, espaços comunitários e demais áreas do Município, conforme arte ou padrão previamente aprovado, dimensões e resultado verificável. Não integra o item encomenda artística singular. Tintas, suportes e demais materiais incorporados seguirão a matriz abaixo.

3.13. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS: Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão, reparos, substituição de componentes, quadros de distribuição, circuitos, iluminação e manutenções preventivas e corretivas em prédios e logradouros públicos, observadas as normas técnicas (NBR 5410) e de segurança (NR-10).

3.14. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE RAIO-X: Manutenção preventiva, corretiva e calibração em aparelhos de Raio-X, compreendendo: limpeza técnica do equipamento; calibração do sistema; verificação de componentes eletrônicos e mecânicos; testes de funcionamento e desempenho; e ajustes necessários para garantir a operação segura e adequada do equipamento utilizado na realização de exames radiológicos, executados por técnico especializado com emissão de laudo técnico.

3.15. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS: Prestação de serviços eventuais e sob demanda de manutenção preventiva, corretiva e calibração de máquinas, motores e equipamentos laboratoriais das unidades municipais, incluindo diagnóstico, limpeza técnica, ajustes de precisão, testes de desempenho e emissão de certificado/relatório de calibração quando aplicável.

3.16. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COM INCLUSÃO DE PEÇAS: Serviços eventuais e sob demanda de instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração e certificação técnica de equipamentos odonto-médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição e consumíveis necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento, nos termos da matriz de fornecimento deste Termo.

3.17. LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO DE PEQUENO PORTE (1 MESA DE 16 CANAIS): Locação de sistema de som mecânico de pequeno porte para eventos institucionais, contendo no mínimo: 01 (uma) mesa de som de 16 canais, 02 (duas) caixas subgrave, 04 (quatro) caixas para médio grave, 02 (duas) caixas de retorno, 02 (dois) microfones sem fio, potência mínima de 3.000W a 5.500W, 01 (um) equalizador e 01 (um) crossover, incluindo transporte, montagem, operação técnica durante o evento e desmontagem.

3.18. DESIGN GRÁFICO, COMUNICAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS E AUDIOVISUAIS: Compreende criação e edição de artes gráficas, peças publicitárias e materiais institucionais; captação e edição de fotografias e vídeos; cobertura de eventos, campanhas e ações municipais; gerenciamento e atualização de redes sociais institucionais; planejamento e produção de conteúdos digitais; monitoramento de redes sociais, análise de desempenho e elaboração de relatórios, conforme demandas previamente autorizadas pelas Secretarias Municipais, vedada promoção pessoal.

4. MATRIZ DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS

4.1. Item 6 (Forro de PVC): o preço por metro quadrado inclui mão de obra e fornecimento de todo o material necessário à instalação completa e ao acabamento final do forro de PVC. Não será admitida cobrança complementar de painéis, estrutura, fixações ou arremates.

4.2. Itens 8 e 9 (Propaganda Volante): o preço horário inclui o veículo, sistema de som, condutor, combustível, manutenção e demais custos operacionais necessários à veiculação, sem reembolso adicional de deslocamento ou quilometragem.

4.3. Item 16 (Equipamentos Odonto-Médico-Hospitalares): o preço por demanda inclui mão de obra especializada, calibração, certificação e o fornecimento das peças de reposição ordinárias e componentes internos necessários ao reparo padrão do equipamento, observada a compatibilidade técnica e o valor fixado na tabela.

4.4. Item 17 (Locação de Som Mecânico): o preço por demanda inclui a disponibilização integral dos equipamentos descritos, cabos, suportes, transporte, montagem, operador técnico e desmontagem.

4.5. Nos demais itens (1 a 5, 7, 10 a 15 e 18), o preço unitário remunera o serviço, equipe, ferramentas, equipamentos, EPIs, transporte e consumíveis de uso ordinário da própria execução. Peças de reposição e materiais incorporados ao bem ou à edificação (como chapas, perfis, vidros, fechaduras, pneus, tintas, cabos/disjuntores elétricos e peças de motores/raios-X/laboratório) serão fornecidos pela Administração mediante aquisição própria regular, quando necessários.

4.6. O credenciado não poderá adquirir por conta do Município ou cobrar peças avulsas não previstas na matriz. A ordem deverá identificar os materiais necessários, sua origem e a disponibilidade, sendo vedado iniciar etapa que dependa de insumo ainda não autorizado.

4.7. Alteração das inclusões da matriz exige revisão formal e pública da especificação e do preço antes das respectivas contratações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS

5.1. Local de execução: unidades e bens municipais em Itaipé/MG, zona urbana ou rural, ou estabelecimento da contratada, quando tecnicamente necessário e autorizado, com controle de retirada, guarda e devolução. O local e as condições de acesso constarão da ordem.

5.2. Após aceite e ordem eficaz, o início ordinário ocorrerá em até cinco dias úteis. O prazo de conclusão será fixado antes do aceite, segundo a quantidade e a complexidade padronizada, e registrado na ordem. A contratada poderá justificar prazo diverso para avaliação anterior à assunção da obrigação.

5.3. Chamados urgentes terão prazo técnico motivado na convocação, conforme item 11.9 do Edital, sem obrigação de plantão permanente. A urgência não autoriza preços distintos ou cobrança extra.

5.4. O diagnóstico e as horas ou demandas estarão sujeitos a limite aprovado. Se surgir defeito adicional, a contratada suspenderá a parcela afetada e solicitará autorização. Não serão medidos serviços adicionais executados por iniciativa própria.

5.5. A hora de serviço compreende tempo efetivo e demonstrável, sem multiplicação automática por trabalhador. Na propaganda, considera-se o período efetivo de veiculação do roteiro autorizado.

Para forro, mede-se a área líquida efetivamente instalada. Nos itens medidos por SERVIÇO/DEMANDA (itens 14 a 18), a medição corresponderá à entrega integral e aprovada do escopo definido na Ordem de Serviço.

5.6. A contratada disponibilizará ferramentas adequadas e equipe compatível, observará acessibilidade e segurança, protegerá as áreas de trabalho e recolherá resíduos, com destinação legal. Peças substituídas serão entregues ao fiscal ou destinadas conforme orientação formal e legislação ambiental.

6. GESTÃO, RECEBIMENTO E QUALIDADE

6.1. Gestor e fiscais serão designados antes do início, nos termos do art. 117, com identificação no processo e no contrato. A medição será acompanhada por relatórios de execução, identificação dos bens, laudos/certificados de calibração (quando aplicável), registros fotográficos ou entregas digitais e testes de funcionamento.

6.2. Os prazos de recebimento, liquidação e pagamento são os do item 12 do Edital. Atesto sem prova de execução, medição por estimativa automática e pagamento de serviços não executados são vedados.

6.3. A contratada corrigirá vícios de execução sem custo adicional, em prazo fixado pelo fiscal, respeitada a urgência do caso. A correção não gera nova medição nem reinício de fila. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade legal por vícios ocultos e danos.

6.4. Não será exigida garantia contratual financeira, considerada a execução parcelada, os pagamentos após medição e o porte dos serviços; essa opção não afasta as garantias legais de qualidade e a responsabilidade pelo resultado.

7. HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Aplicam-se os requisitos do item 5 do Edital, vinculados somente aos itens pretendidos.

7.2. A distribuição seguirá integralmente o rodízio único por item do item 11 do Edital. A especialidade, a disponibilidade e a regularidade serão verificadas de forma objetiva, sem escolha subjetiva de fornecedor pela secretaria.

7.3. O valor estimado é de R$ 1.680.836,00, resultante da soma dos 18 itens da tabela deste Anexo, devidamente amparado em pesquisa de preços juntada aos autos.

7.4. As despesas correrão por dotações das unidades requisitantes, identificadas em cada contratação com classificação funcional, programa, ação, natureza e fonte, saldo suficiente e empenho prévio. Não se presume cobertura orçamentária integral apenas pelo valor estimado do cadastro.

7.5. Alterações de contratos, reajustes e recomposição observarão a legislação e o item 12 do Edital. O tratamento das infrações, o descredenciamento e a extinção observarão os itens 13 e 14 do Edital.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/____ - PROCESSO Nº 058/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIPÉ/MG, CNPJ nº 18.404.756/0001-61, com sede na Praça Frei Wescenlau, nº 01, Centro, neste ato representado por [nome, cargo e competência do representante]. Unidade requisitante: [identificação].

CONTRATADA: [razão social], CNPJ nº [número], com sede em [endereço], representada por [nome e qualificação], conforme seus atos constitutivos.

As partes celebram o presente contrato, decorrente de inexigibilidade por credenciamento, com fundamento nos arts. 72, 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, autorização constante do processo e cláusulas seguintes.

1. OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. Prestação dos serviços do(s) item(ns) [indicar], conforme a tabela contratual preenchida abaixo, o Edital, o Termo de Referência, o requerimento da contratada e as ordens de serviço, que integram este instrumento.

1.2. O regime é de execução por preço unitário, sob demanda, com autonomia empresarial e sem dedicação exclusiva. Não há garantia de demanda mínima ou exclusividade.

2. PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Preencher antes da assinatura:

Item	Serviço	Unidade	Qtd. Est.	Unitário (R$)	Total (R$)
1	xxxx	xxx	xxxx	xxx	xxxx

2.2. O valor máximo deste contrato é R$ [___] ([por extenso]), limitado às quantidades formalmente autorizadas. O valor estimado de todo o edital não será automaticamente reproduzido como valor de cada contrato.

2.3. Aplicam-se a matriz de fornecimento e as regras de medição do Anexo I. É vedada cobrança de peças não abrangidas, taxa de deslocamento, espera ou serviços sem autorização.

3. VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. A vigência será de [___] meses, limitada inicialmente a doze meses, de [data] a [data], sem renovação automática. Eventual prorrogação observará o enquadramento legal e será formalizada antes do termo final.

3.2. A eficácia depende da divulgação no PNCP no prazo do art. 94, II. O início depende ainda de empenho e ordem de serviço. A extinção da vigência do edital não prejudica a execução deste contrato regularmente celebrado.

4. CONVOCAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1. A atribuição de demandas seguirá a fila única por item e os critérios do item 11 do Edital, inclusive consultas, recusas e urgência documentada. O contrato não reserva a totalidade da estimativa à contratada.

4.2. A ordem identificará serviço, bem, local, limite de horas, área ou demandas, prazo de início e conclusão, materiais, valor autorizado e fiscal. O início ordinário ocorrerá em até cinco dias úteis após ordem e aceite, ressalvada programação diversa expressamente pactuada.

4.3. O objeto será executado por equipe e meios próprios da contratada, sob direção de seu preposto. Subcontratação somente nos limites e condições do Edital e mediante autorização expressa.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A contratada cumprirá o Edital e o Termo de Referência, manterá habilitação e capacidade técnica, suportará encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, protegerá bens e dados e reparará danos e vícios decorrentes de sua execução.

5.2. O contratante fornecerá as informações e os materiais sob sua responsabilidade, permitirá acesso seguro, fiscalizará, receberá os serviços e efetuará pagamento regular, respeitado o rodízio.

5.3. O contratante não dirigirá individualmente empregados da contratada, não exigirá tarefas alheias ao objeto e não substituirá gestão contratual por controle funcional de pessoal.

6. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. Gestor: [nome, matrícula e ato de designação]. Fiscal titular: [identificação]. Fiscal substituto: [identificação]. Preposto da contratada: [nome e contato].

6.2. Aplicam-se os arts. 115 a 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório ocorrerá em até cinco dias úteis da comunicação regular de conclusão; o definitivo, em até dez dias úteis do provisório, após testes e conferência.

6.3. Vícios serão comunicados para correção em prazo técnico fixado pelo fiscal, em regra até cinco dias úteis, sem pagamento do retrabalho. O atesto não elimina a responsabilidade por vícios ocultos.

7. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento observará a execução medida e atestada, mediante nota fiscal regular, relatório, memória de cálculo e ordem de serviço. Não haverá pagamento por mera disponibilidade.

7.2. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis da documentação regular e do recebimento definitivo, e o pagamento em até dez dias úteis da liquidação, mediante crédito em conta da contratada, com retenções legais e observância da ordem cronológica.

7.3. Erros suspendem apenas a parcela afetada até saneamento, sendo paga a parte incontroversa. O atraso imputável ao contratante será atualizado pelo IPCA entre o vencimento e o efetivo pagamento, proporcionalmente ao período.

8. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Data-base do orçamento estimado aprovado: [dia/mês/ano, conforme documento do processo]. Após um ano dessa data, os preços serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado, observadas a divulgação da tabela geral e as condições legais.

8.2. Revisão extraordinária dependerá dos pressupostos do art. 124, II, “d”, de prova do desequilíbrio e de decisão motivada, sem duplicidade com reajuste e sem alteração individual arbitrária da tabela.

8.3. O Município responderá aos pedidos de reequilíbrio e às solicitações contratuais em até trinta dias da instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período. Diligências necessárias serão formalmente comunicadas.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Unidade orçamentária [___]; função/subfunção [___]; programa e ação [___]; natureza da despesa [___]; fonte [___]; ficha [___]; nota de empenho [___], de [data], valor R$ [___]. Todos os campos serão preenchidos antes da assinatura e da execução.

9.2. Nos exercícios seguintes, a disponibilidade dos créditos será verificada previamente, com registro na forma legal. A contratação não afasta as condições fiscais de realização da despesa.

10. ALTERAÇÕES E RISCOS

10.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136, sem transfiguração do objeto e com motivação, publicidade e cobertura orçamentária. Ajustes meramente cadastrais e reajustes poderão ser apostilados quando cabível.

10.2. A contratada assume os riscos ordinários de sua organização, produtividade, equipe e equipamentos; o Município responde pela disponibilização dos acessos e dos insumos que lhe competem. Eventos extraordinários serão examinados conforme lei e prova do impacto, sem transferência genérica de todo risco à contratada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Integram esta cláusula as infrações, bases de cálculo, percentuais, limites, competências e garantias processuais do item 13 do Edital. Aplicam-se advertência, multa, impedimento e inidoneidade conforme arts. 155 a 163.

11.2. A multa moratória será de 0,5% ao dia sobre a parcela atrasada, limitada a 10%; a compensatória será de 10% da parcela parcialmente inadimplida ou 20% da obrigação assumida e totalmente não executada, observados os limites legais e vedada dupla punição pelo mesmo fato.

11.3. Defesa, recurso e reconsideração observarão os arts. 157, 158 e 166 a 168. A aplicação de multa não afasta reparação de danos.

12. EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

12.1. A extinção observará os arts. 137 a 139, com motivação, contraditório e ampla defesa. O pedido de desligamento do cadastro exigirá aviso de trinta dias corridos e não afastará ordens assumidas sem liberação formal.

12.2. Serão apurados os serviços efetivamente prestados e os valores devidos, sem retenção automática por irregularidade fiscal. Descredenciamento e extinção exigem decisões próprias.

13. PROTEÇÃO DE DADOS E PUBLICIDADE

13.1. As partes tratarão dados pessoais apenas para execução e controle da contratação, com acesso restrito, medidas de segurança, comunicação de incidentes e observância da Lei nº 13.709/2018.

13.2. O contrato e seus aditivos serão publicados na forma legal, resguardados os dados protegidos. É vedada utilização de conteúdos, imagens, cadastros ou informações municipais para finalidade privada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. As partes poderão adotar meios consensuais de solução de controvérsias juridicamente cabíveis.

14.2. Fica eleito o foro competente para Itaipé/MG, ressalvadas as competências absolutas. Firmam as partes o presente instrumento, admitida assinatura eletrônica válida.

Itaipé/MG, ____ de _____ de _____.

_____

_____

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

À Comissão de Contratação do Município de Itaipé/MG

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	**Inscrição Estadual/Municipal:**
Endereço Completo (Rua, nº, Bairro):	
Município/UF e CEP:	
Representante Legal e Cargo:	**CPF e RG do Representante:**
E-mail Oficial para Intimações:	**Telefone / WhatsApp:**
Enquadramento Empresarial:	[ ] MEI [ ] ME [ ] EPP [ ] Demais Empresas

2. SELEÇÃO DOS ITENS PRETENDIDOS E ACEITAÇÃO DOS PREÇOS FIXOS

Marque com um [X] na primeira coluna os itens para os quais requer credenciamento, declarando integral concordância com as especificações técnicas, a matriz de fornecimento de materiais e os preços unitários fixos estabelecidos pela Administração:

Opção	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Preço Fixo (R$)
[ ]	1	SERVIÇO DE SERRALHEIRO	HORA	R$ 139,50
[ ]	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS/ELETRODOMÉSTICOS/ELETRÔNICOS	HORA	R$ 80,00
[ ]	3	SERVIÇOS DE BORRACHARIA	HORA	R$ 84,04
[ ]	4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES	HORA	R$ 81,87
[ ]	5	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	HORA	R$ 80,00
[ ]	6	PRESTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC (COM MATERIAL)	METRO QUADRADO	R$ 51,55
[ ]	7	SERVIÇOS DE CHAVEIRO	HORA	R$ 72,50
[ ]	8	SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE CARRO	HORA	R$ 82,50
[ ]	9	SERVIÇOS DE MOTO SOM - PROPAGANDA VOLANTE	HORA	R$ 43,50
[ ]	10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM AR CONDICIONADO	HORA	R$ 115,00

[ ]	11	SERVIÇOS MECÂNICA GERAL EM VEÍCULOS DIVERSOS	HORA/SERVIÇO	R$ 230,00
[ ]	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA LETRISTA, PINTURA ARTÍSTICA E COMUNICAÇÃO VISUAL	HORA	R$ 98,00
[ ]	13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS	HORA	R$ 65,00
[ ]	14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE RAIO-X	SERVIÇO/DEMANDA	R$ 1.000,00
[ ]	15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS	SERVIÇO/DEMANDA	R$ 1.000,00
[ ]	16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES (COM INCLUSÃO DE PEÇAS)	SERVIÇO/DEMANDA	R$ 1.000,00
[ ]	17	LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO DE PEQUENO PORTE (1 MESA DE 16 CANAIS)	SERVIÇO/DEMANDA	R$ 850,00
[ ]	18	DESIGN GRÁFICO, COMUNICAÇÃO VISUAL E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS E AUDIOVISUAIS	SERVIÇO/DEMANDA	R$ 125,00

Responsável técnico e registro profissional (preencher apenas se legalmente exigível para o item): _____

Resumo da estrutura e meios disponíveis para atendimento: _____

3. DECLARAÇÕES UNIFICADAS DO INTERESSADO

A pessoa jurídica acima identificada, por meio de seu representante legal, REQUER o credenciamento nos itens assinalados e DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Conhece e atende plenamente às condições de participação e habilitação exigidas no Edital e seus anexos, sendo autênticos e verídicos todos os documentos apresentados, comprometendo-se a informar imediatamente qualquer alteração superveniente;

b) Não se encontra em situação impeditiva aplicável à contratação, não atua para fraudar sanção de terceiro e não mantém vínculo ou situação de conflito de interesses vedada pelos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis ao seu quadro de pessoal (caso não esteja sujeita à reserva legal, justificar: _____);

e) Aceita integralmente os preços unitários fixos da tabela do Edital, os quais contemplam todos os custos diretos e indiretos, direitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais e comerciais,

ferramentas, EPIs e os materiais/equipamentos expressamente incluídos na matriz do Anexo I, sem cobrança adicional não prevista;

f) Executará os serviços com autonomia empresarial, equipe capacitada e meios próprios adequados, sem utilizar o contrato para provimento de cargos, subordinação funcional de empregados à Prefeitura ou intermediação irregular de mão de obra;

g) Manterá os requisitos técnicos e de segurança legalmente exigíveis para cada atividade (incluindo normas regulamentadoras como NR-10/NR-35, normas sanitárias/radiológicas, licenças de trânsito e habilitação de condutores, quando aplicáveis), apresentando responsável habilitado e registros (ART/TRT) antes da execução sempre que exigidos por lei;

h) Tem plena ciência e concorda com o critério de rodízio e o controle público das convocações, ciente de que o cadastro permanece aberto e de que não há garantia de demanda mínima, exclusividade, contratação imediata ou compensação por serviços realizados antes de seu ingresso;

i) Caso enquadrada como MEI, ME ou EPP, atende aos requisitos legais do regime favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, comprometendo-se a comunicar eventual desenquadramento;

j) Tratará dados pessoais e informações municipais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades autorizadas na execução contratual, observando a segurança, o sigilo e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Autorizo o uso dos contatos informados para comunicações e intimações oficiais do procedimento. Os dados bancários serão fornecidos em canal próprio por ocasião da contratação, preservando o sigilo fiscal e bancário.

Local e data: _____, _____ de _____ de 202___.

_____

Assinatura e Carimbo do Representante Legal
(Admitida assinatura eletrônica qualificada ou avançada válida)

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 • CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE ITAIPÉ/MG, por intermédio da autoridade competente, considerando a decisão de habilitação de [data], a publicidade do resultado e a situação dos recursos, reconhece o credenciamento da pessoa jurídica abaixo identificada:

Razão Social:	
CNPJ:	**Protocolo nº:**
Itens Habilitados:	
Data da Decisão e Publicação:	**Situação Recursal:**
Posição Inicial na Fila por Item / Referência da Ata ou Lista:	

A empresa fica apta a receber convocações nos itens deferidos, durante a validade do cadastro e enquanto mantiver as condições exigidas. Os preços serão os da tabela vigente regularmente aprovada e divulgada.

Este termo não é contrato, não autoriza execução e não gera obrigação de consumo mínimo. A distribuição seguirá exclusivamente os critérios objetivos do item 11 do Edital. A indicação da posição inicial observará sorteio ou ordem de ingresso, conforme a hipótese aplicável.

A empresa declara ciência das regras de manutenção da habilitação, comunicação de alterações e pedido de desligamento com aviso de trinta dias, sem afastamento das obrigações assumidas.

Itaipé/MG, ____ de _____ de _____.

_____

_____

AUTORIDADE COMPETENTE REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO E MEDIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 • CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

1. AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA

Ordem de Serviço nº: _____/_____	**Contrato nº: _____/_____**
Unidade Requisitante:	**Dotação / Nota de Empenho:**
Credenciada:	**CNPJ:**
Item do Anexo I:	**Posição na Fila e Registro de Aceite:**
Objeto Concreto e Identificação do Bem / Placa / Patrimônio:	
Local e Condições de Acesso:	
Quantidade Máxima Autorizada:	**Unidade de Medida:**
Preço Unitário Vigente: R$	**Valor Máximo Autorizado: R$**
Início Previsto:	**Prazo de Conclusão:**
Materiais/Equipamentos Incluídos no Preço (Matriz Anexo I):	**Materiais Fornecidos pelo Município:**
Responsável Técnico / Registro (se exigível):	**Fiscal do Contrato e Contato:**

Justificativa e registros de urgência (preencher apenas na hipótese do item 11.9): _____

_____
_____
AUTORIDADE COMPETENTE (Data: ___/___/___) PREPOSTO DA CONTRATADA (Data: ___/___/___)

2. REGISTRO DE EXECUÇÃO E APURAÇÃO (MEDIÇÃO)

Data	Atividade Executada e Bem Atendido	Início	Fim	Intervalo	Horas/Área/Dem.
Quantidade Efetivamente Executada e Aprovada:		**Testes / Laudos Realizados e Resultado:**			
Glosas e Justificativas (se houver):					

Valor Bruto: R$	**Retenções Legais: R$**	**Valor Líquido: R$**
Data Recebimento Provisório:	**Data Recebimento Definitivo:**	
Nota Fiscal nº e Data:	**Registro de Atualização da Fila:**	
Pendências ou Correções Exigidas:		

Nota: O preenchimento desta ordem não substitui contrato eficaz, empenho ou conferência de legalidade. É vedada a medição de deslocamento, espera, retrabalho e materiais não abrangidos pelo preço contratado.

_____

Atesto e Assinatura do Fiscal do Contrato